



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 047/2021

Contrato para prestação de serviços técnicos de limpeza e higienização dos bebedouros deste Tribunal (Regiões 2 a 6), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 80 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 26.352/2021, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa José Anciutti Cordeiro Júnior 00479490902, em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa JOSÉ ANCIUTTI CORDEIRO JÚNIOR 00479490902, estabelecida na Rua Sebastião Silveira, n. 156, São Sebastião, Fraiburgo/SC, CEP 89580-000, telefones (49) 3246-1983 / 99906-3287, e-mail filtrolarjunior@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 17.400.902/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor José Anciutti Cordeiro Júnior, inscrito no CPF sob o n. 004.794.909-02, residente e domiciliado em Fraiburgo/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços técnicos de limpeza e higienização dos bebedouros deste Tribunal (Regiões 2 a 6), firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos de limpeza e higienização dos bebedouros deste Tribunal (Regiões 2 a 6), nos seguintes locais:

REGIÃO 2			
ZE	Município	Quant.	Endereço
1ª	Araranguá	1	Avenida Coronel João Fernandes, 1234, Araranguá/SC.
10ª, 92ª e 98ª	Criciúma	4	Avenida. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro, Criciúma/SC.
20ª	Laguna	1	Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Centro Executivo Mileniu, Laguna/SC.
23ª	Orleans	1	Rua Antônio da Silva Cascaes, 140, Edifício Teresa Cristina, Conde, Orleans/SC.
33ª e 99ª	Tubarão	2	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Praça Shopping, 2º Piso, Centro, Tubarão/SC.
34ª	Urussanga	1	Rua Vidal Ramos, 159, Edifício Belas Artes,

			Sala 1, Centro, Urussanga/SC.
42 ^a	Turvo	1	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América, Turvo/SC.
44 ^a	Braço do Norte	2	Rua Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208, Centro, Braço do Norte/SC.
54 ^a	Sombrio	2	Rua Santo Antônio, 204, Centro, Sombrio/SC.
62 ^a	Imaruí	1	Rua Antônio Bittencourt Capanema, s/n, Centro, Imaruí/SC.
73 ^a	Imbituba	1	Avenida Santa Catarina, 186, Centro, Imbituba/SC.
79 ^a	Içara	1	Rua Vitória, 201, Térreo, Centro, Içara/SC.
Total		18	

REGIÃO 3			
ZE	Município	Quant.	Endereço
3 ^a e 88 ^a	Blumenau	5	Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau/SC.
5 ^a e 86 ^a	Brusque	2	Rua Humberto Mattioli, 78, Brusque/SC.
14 ^a	Ibirama	1	Rua. Dr. Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, Centro, Ibirama/SC.
15 ^a	Indaial	1	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10, Centro, Indaial/SC.
16 ^a e 97 ^a	Itajaí	3	Avenida José Eugênio Muller, 406, Itajaí/SC.
19 ^a , 76 ^a , 95 ^a , 96 ^a e 105 ^a	Joinville	1	Rua Jaguaruna, 38, Centro, Joinville/SC.
26 ^a e 102 ^a	Rio do Sul	2	Rua Julio Roussenq Filho, 265, Rio do Sul/SC.
27 ^a	São Francisco do Sul	1	Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala 300, São Francisco do Sul/SC.
32 ^a	Timbó	1	Travessa Heinrich Eilers, 172, Centro, Timbó/SC.
39 ^a	Ituporanga	1	Rua Major Generoso, 45, Térreo, Centro, Ituporanga/SC.
46 ^a	Taió	1	Rua Padre Eduardo, 600, Taió/SC.
55 ^a	Pomerode	1	Rua XV de Novembro, 700, Fórum, Centro, Pomerode/SC.
56 ^a e 103 ^a	Balneário Camboriú	2	Rua 2850, 470, Edifício San Salvatore, Balneário Camboriú/SC.
57 ^a	Trombudo Central	1	Rua Getúlio Vargas, 411, Trombudo Central/SC.
64 ^a	Gaspar	1	Rua Jackceia de Andrade, 66, Gaspar/SC.
68 ^a	Balneário Piçarras	1	Avenida Getúlio Vargas, 123, Balneário Piçarras/SC.
91 ^a	Itapema	2	Avenida Nereu Ramos, 1180, Centro, Itapema/SC.
106 ^a	Navegantes	1	Rua Anibal Gaya, 525, Centro, Navegantes/SC.
Total		28	

REGIÃO 4			
ZE	Município	Quant.	Endereço
8ª	Canoinhas	1	Rua Marechal Floriano, 959, Centro, Canoinhas/SC.
17ª e 87ª	Jaraguá do Sul	3	Rua Ângelo Schiochet, 90, Centro, Jaraguá do Sul/SC.
22ª	Mafra	1	Avenida Cel. José Severiano Maia, 548, Jardim, Esplanada, Mafra/SC.
25ª	Porto União	1	Rua Matos Costa, 344, Centro, Porto União/SC.
30ª	São Bento do Sul	1	Rua Henrique Schwarz, 554, Sala 4, São Bento do Sul/SC.
38ª	Itaiópolis	1	Rua Carril Pflanze, 69, Centro, Itaiópolis/SC.
60ª	Guaramirim	2	Rua 28 de Agosto, 2000, Fórum, Centro, Guaramirim/SC.
74ª	Rio Negrinho	1	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Loja 2, Bela Vista, Rio Negrinho/SC.
81ª	Papanduva	1	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10-11, Centro, Papanduva/SC.
Total		12	

REGIÃO 5			
ZE	Município	Quant.	Endereço
4ª	Bom Retiro	1	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo, Centro, Bom Retiro/SC.
6ª	Caçador	1	Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 1, Centro, Caçador/SC.
7ª	Campos Novos	1	Rua Danúzia Bess, 434, Edifício Majestic, 2º andar, Centro, Campos Novos/SC.
9ª e 90ª	Concórdia	1	Rua Ângelo Ari Biezes, 69, Térreo, Concórdia/SC.
11ª	Curitibanos	2	Avenida Advogado Sebastião Calomeno, 140, Curitibanos/SC.
18ª e 85ª	Joaçaba	2	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 2, Centro, Joaçaba/SC.
21ª, 93ª e 104ª	Lages	3	Avenida Belizário Ramos, 3.800, Bloco B, Lages/SC.
28ª	São Joaquim	1	Rua Boanerges Pereira de Medeiros, 13, São Joaquim/SC.
36ª	Videira	2	Rua Saul Brandalise, 1531, Edifício San Francisco, Sala 3, Videira/SC.
37ª	Capinzal	1	Rua Narciso Barison, 171, Centro, Capinzal/SC.
47ª	Tangará	1	Avenida Irmãos Piccoli, 220, Sala 7, Centro, Tangará/SC.
51ª	Santa Cecília	1	Avenida XV de Novembro, s/n, Esquina Antonio C. de Medeiros 5, Santa Cecília/SC.
52ª	Anita Garibaldi	1	Avenida Eduardo Salmoria, 485, Centro, Anita Garibaldi/SC.
77ª	Fraiburgo 77ª ZE	2	Rua Albano Burguer, 45, Sala 3, Fraiburgo/SC.
Total		20	

REGIÃO 6			
ZE	Município	Quant.	Endereço
35ª e 94ª	Chapecó	2	Avenida Nereu Ramos, 1841-e, Chapecó/SC.
41ª	Palmitos	2	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2, Palmitos/SC.
43ª	Xanxerê	1	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 1, Centro, Xanxerê/SC.
45ª e 82ª	São Miguel do Oeste	1	Rua Marquês do Herval, 977, Sala 6, Edifício Leolino Baldisser, São Miguel do Oeste/SC.
48ª	Xaxim	1	Rua Rio Grande, 653, Centro, Xaxim/SC.
49ª	São Lourenço do Oeste	2	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo, Centro, São Lourenço do Oeste/SC.
58ª	Maravilha	1	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 1, Maravilha/SC.
61ª	Seara	1	Rua Sétimo Casarotto, 98, Sala 2, Seara/SC.
63ª	Ponte Serrada	1	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 2, Edifício Marafon, Centro, Ponte Serrada/SC.
65ª	Itapiranga	1	Rua São Bonifácio, 280, Edifício Peperi, Térreo, Centro, Itapiranga/SC.
66ª	Pinhalzinho	1	Avenida Capitão Anizio, 1037, Pinhalzinho/SC.
69ª	Campo Erê	1	Rua Osvaldo Dario Dall'Ígna, 794, Sala 2, Centro, Campo Erê/SC.
70ª	São Carlos	1	Rua La Salle, 228, Centro, São Carlos/SC.
71ª	Abelardo Luz	1	Rua Padre João Smedt, 1274, Centro, Abelardo Luz/SC.
78ª	Quilombo	1	Avenida Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Sala 5, Edifício Dom Victório, Centro, Quilombo/SC.
83ª	Modelo	1	Rua XV de Novembro, 476, Modelo/SC.
Total		19	

1.2. Todos os bebedouros são do tipo garrafão.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 26.352/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 13/7/2021, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 7.275,00 (sete mil, duzentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados, em cada região, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da autorização dada pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC.

3.2. Os serviços somente serão autorizados para uma próxima região após a conclusão da região anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000540, em 27/7/2021, no valor de R\$ 7.275,00 (sete mil, duzentos e setenta e cinco reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a:

9.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da Contratada às dependências do Tribunal;

9.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta;

9.1.3. promover, através de seu representante, os servidores Chefes de Cartório, ou seus substitutos, em conjunto ou separadamente, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3.1. Os fiscais terão suporte da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC.

9.1.4. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.5. emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.1.6. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.1.7. verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

9.1.8. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.1.9. exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação; e

9.1.10. zelar pela segurança dos materiais e equipamentos deixados pela Contratada, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto no(s) prazo(s) e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. executar o objeto nos locais indicados neste Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.2.1. qualquer alteração de endereço de Zona Eleitoral será comunicada pelo TRESC ao Contratado; porém, não haverá mudança de município-sede;

10.1.3. executar o objeto no prazo fixado na Cláusula Terceira;

10.1.3.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;

10.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento de serviços não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

10.1.3.3. em caso de refazimento de serviços, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.4. prestar garantia dos serviços pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da atestação dos serviços pelos respectivos fiscais da contratação;

10.1.5. executar a limpeza geral de todo o equipamento, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com hipoclorito de sódio;

10.1.6. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.8. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 26.352/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da subcláusula 11.2 são de competência do Presidente do TRESC.

11.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.3.1. Relativamente à subcláusula 11.3, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.4.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.2, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOSÉ ANCIUTTI CORDEIRO JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL